**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 003/2024**

**“*REVISA OS VALORES DE VENCIMENTOS E VANTAGENS DO QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, abaixo-assinada, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno, encaminha o seguinte:

**PROJETO DE LEI**:

**Art.1°**- É concedida a **revisão geral** anual dos vencimentos e do quadro de servidores da Câmara de Vereadores, pelo mesmo índice de inflação do concedido aos servidores públicos municipais, no percentual de **4,5%** (quatro vírgulas cinco por cento), a partir do dia 1º (primeiro) de março do corrente exercício.

**Parágrafo Único:** A revisão de que trata o art. 1º é concedida com autorização expressa da Lei Municipal Nº436 de 31 de março de 2004, que estabelece o mês de março como o de revisão da remuneração dos servidores.

**Art.2°** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aumento real no percentual de **1,5%** (um virgula cinco por cento) no mês de março de 2024, incidindo sobre os vencimentos e salários dos cargos, funções e contratos temporários do poder Legislativo.

**Art. 3°** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art.4°**- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de março de 2024.

 Presidente Lucena, em 20 de março de 2024.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| **Karen Paloma Heck Schaeffer**Presidente |  | **Susana Exner**Vice-presidente |
|  |  |  |
| **Aline Führ Christ**Vereadora |  | **Valmir Eckardt**Segundo-Secretario |

**JUSTIFICATIVA**

 A revisão geral está sendo concedida no percentual de 4,5%, correspondente ao índice do IPCA para os últimos 12 meses, no mesmo parâmetro dado aos servidores municipais e atende dispositivos da lei municipal nº436 de 31 de março de 2004 e do inciso X do Art.37 da Constituição Federal.

Com relação ao aumento real proposto no percentual igual a 1,5%, o mesmo visa seguir paridade concedida para os servidores do Poder Executivo.

Justificamos a ausência do impacto financeiro, pois conforme prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Nº101 de 2000, além de não se aplicar para as despesas destinadas a revisão de remuneração de que trata o Art.37 da Carta Maior, a soma (6%) do percentual da revisão geral (4,5%) e do aumento real(1,5) não ultrapassa o valor previsto na lei orçamentária, a qual previu 7% para 2024.

Aguardamos manifestação favorável ao presente Projeto de Lei Legislativo.

Sala das Sessões, 20 de março de 2024.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| **Karen Paloma Heck Schaeffer**Presidente |  | **Susana Exner**Vice-presidente |
|  |  |  |
| **Aline Führ Christ**Vereadora |  | **Valmir Eckardt**Segundo-Secretario |